



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCESSO DE DESPESA Nº 52/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em aparelhos de climatização, incluindo a instalação, desinstalação e manutenção (corretiva e preventiva) de aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades e modelos, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais necessários para a completa execução dos serviços, como carga de gás refrigerante, reparos, e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, de modo atender as necessidades da câmara municipal de São Bento do Trairi/RN**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em aparelhos de climatização, incluindo a instalação, desinstalação e manutenção corretiva e preventiva, mostra-se medida necessária para assegurar o pleno funcionamento da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN. Os equipamentos de ar-condicionado instalados no prédio da Casa Legislativa são essenciais para proporcionar conforto térmico aos vereadores, servidores e cidadãos que frequentam as sessões e utilizam os serviços oferecidos, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento ao público. Em virtude da utilização contínua e das condições climáticas da região, tais aparelhos demandam cuidados técnicos constantes, tanto para prevenir falhas quanto para corrigir eventuais problemas que comprometam sua eficiência. Nesse sentido, a manutenção preventiva evita a ocorrência de defeitos mais graves, prolonga a vida útil dos equipamentos e reduz a necessidade de substituições onerosas, assegurando a preservação do patrimônio público. Além disso, a manutenção corretiva, quando necessária, deve ser realizada de forma imediata e especializada, de modo a restabelecer o funcionamento dos sistemas sem prejudicar a continuidade das atividades legislativas e administrativas. A contratação também revela-se economicamente vantajosa, pois a execução dos serviços por empresa especializada elimina a necessidade de aquisição de ferramentas específicas e de formação de quadro próprio para a função, reduzindo custos fixos e otimizando a aplicação dos recursos públicos. O fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos pela contratada garante maior eficiência, previsibilidade orçamentária e qualidade nos resultados, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública. Assim, a contratação proposta atende ao interesse público, representando medida imprescindível para manter as condições adequadas de funcionamento da Câmara Municipal, preservar seus equipamentos, zelar pela continuidade dos serviços e assegurar um ambiente saudável e adequado ao desempenho das atividades legislativas.

3. DA AQUISIÇÃO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido			
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.
1.	Serviço de desinstalação de aparelho(s) de ar-condicionado tipo	Serviço	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

	split, com capacidade nominal de 18.000 BTU/h. O serviço deve incluir o recolhimento do gás refrigerante, a remoção das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), tubulações, cabos e suportes de fixação.		
2.	Serviço de instalação de aparelho(s) de ar-condicionado tipo split, com capacidade nominal de 30.000 BTU/h. A instalação deve ser completa, realizada por equipe técnica especializada e inclui a fixação das unidades interna e externa, passagem e conexão de tubulações de cobre isoladas, cabos elétricos e dreno, além da execução de vácuo no sistema, complementação da carga de gás refrigerante e testes de funcionamento para garantir a operação correta do equipamento. O material necessário para a instalação, como tubulação, cabos e suportes de fixação, deverá ser fornecido pela empresa contratada.	Serviço	02
3.	Serviço de carga de gás refrigerante em aparelho(s) de ar-condicionado tipo split, de qualquer capacidade, para restabelecimento da pressão operacional do sistema. O serviço deve ser executado por técnico credenciado e incluir a verificação de possíveis vazamentos no circuito, aplicação de vácuo e a recarga com gás refrigerante de acordo com a especificação do fabricante, garantindo o desempenho e a eficiência do equipamento.	Serviço	04
4.	Serviço de manutenção corretiva, de caráter emergencial, para reparo de aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades e modelos. O serviço deve ser executado por equipe técnica especializada e inclui a identificação e o diagnóstico de falhas, o fornecimento de peças de reposição originais ou compatíveis de alta qualidade, a mão de obra para o reparo e os testes de funcionamento para restabelecer a operação normal do equipamento	Serviço	06

4. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

4.1. A contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Apenas empresas qualificadas como ME/EPP poderão participar deste certame

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6.8. Os Serviços serão de responsabilidade do contratado, só serão permitidos a entrega ao fiscal de contrato

6.8.1 Os Serviços serão realizados conforme a necessidade até 31/12/2025, e cada serviço solicitado conforme ordem de serviço emitida tem 05 dias para ser executada na sede da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN;

6.8.1 O Contratado deverá comparecer a Sede da Câmara Municipal sempre que solicitado através de ordem de serviço emitida pelo setor demandante;

6.9. O frete, taxas, impostos ou outro valor que incidir no Serviço ou na entrega deverão ser custeados pelo contratado.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: **Até 31/12/2025**

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

8.4. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajuste, os valores serão corrigidos retroativamente, considerando a data da ocorrência do fato gerador. O cálculo retroativo será feito com base no índice acumulado do IPCA-IBGE, devendo o Contratado apresentar memória de cálculo e documentação comprobatória.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento Geral da Câmara - OGC

Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – “OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA”**

11. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

São Bento do Trairi/RN, 22 de setembro de 2025.

EVANUEL FERREIRA DE SOUZA

Responsável pela Demanda
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

PROCESSO DE DESPESA Nº 52/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART .75, II DA LEI 14.133/2021)

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

A Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, leva ao conhecimento dos interessados com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2023 que realizará Cotação de Preços, com vistas à: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em aparelhos de climatização, incluindo a instalação, desinstalação e manutenção (corretiva e preventiva) de aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades e modelos, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais necessários para a completa execução dos serviços, como carga de gás refrigerante, reparos, e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, de modo atender as necessidades da câmara municipal de São Bento do Trairi/RN**, de acordo com o Termo de Referência (anexado), mediante condições estabelecidas neste instrumento.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de fornecimento, conforme condições observadas a seguir:

- 1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL;
- 2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** as 12h00min do dia 06 de setembro de 2025;
- 3. OBJETO:** **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em aparelhos de climatização, incluindo a instalação, desinstalação e manutenção (corretiva e preventiva) de aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades e modelos, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais necessários para a completa execução dos serviços, como carga de gás refrigerante, reparos, e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, de modo atender as necessidades da câmara municipal de São Bento do Trairi/RN**, uso durante será a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.	Serviço de desinstalação de aparelho(s) de ar-condicionado tipo split, com capacidade nominal de 18.000 BTU/h. O serviço deve incluir o recolhimento do gás refrigerante, a remoção das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), tubulações, cabos e suportes de fixação.	Serviço	02
2.	Serviço de instalação de aparelho(s) de ar-condicionado tipo split, com capacidade nominal de 30.000 BTU/h. A instalação deve ser completa, realizada por equipe técnica especializada e inclui a fixação das unidades interna e externa, passagem e conexão de tubulações de cobre isoladas, cabos elétricos e dreno, além da execução de vácuo no sistema, complementação da carga de gás refrigerante e testes de funcionamento para garantir a operação correta do equipamento. O material necessário para a instalação, como tubulação, cabos e suportes de fixação, deverá ser fornecido pela empresa contratada.	Serviço	02
3.	Serviço de carga de gás refrigerante em aparelho(s) de ar-condicionado tipo split, de qualquer capacidade, para restabelecimento da pressão	Serviço	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

	operacional do sistema. O serviço deve ser executado por técnico credenciado e incluir a verificação de possíveis vazamentos no circuito, aplicação de vácuo e a recarga com gás refrigerante de acordo com a especificação do fabricante, garantindo o desempenho e a eficiência do equipamento.		
4.	Serviço de manutenção corretiva, de caráter emergencial, para reparo de aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades e modelos. O serviço deve ser executado por equipe técnica especializada e inclui a identificação e o diagnóstico de falhas, o fornecimento de peças de reposição originais ou compatíveis de alta qualidade, a mão de obra para o reparo e os testes de funcionamento para restabelecer a operação normal do equipamento	Serviço	06

4. DOS ORÇAMENTOS

O interessado deverá encaminhar o orçamento para o e-mail cmsbtlicitacao@gmail.com, ou protocolar em meio físico, **até as 12h00min do dia 06 de setembro de 2025**, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, situado na Rua Antônio salustio dos Santos, 113 - Centro – São Bento do Trairi/RN.

4.1. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no **ANEXO I** do presente termo, em consonância com o respectivo projeto e as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, quantidade e valores unitários e total expressos em algarismos, acompanhada de:

4.1.1. Planilha de quantitativos e preços; e

4.1.2. **Declaração de que cumpre os requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se for considerada como detentora do menor valor por item, apresentará a documentação indicada no item 6 deste instrumento.**

4.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

4.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

4.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.3. Planilha de quantitativos e preços deverão ser assinadas por Responsável Técnico da empresa. Propostas que apresentem o mesmo Responsável Técnico serão desclassificadas.

4.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

4.5. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.6. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo Serviço ou serviço, prevalecerá o de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

- 4.7. No caso de alterações necessárias da proposta, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.
- 4.8. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.
- 4.9. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo Contratante, desde que esteja devidamente preenchido.
- 4.10. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.
- 4.11. NA OFERTA DA PROPOSTA deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Contratante, e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço:
- 5.2. Início: **Imediato**;
- 5.3. Conclusão: **até 31/12/2025**

6. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

- 6.1. O proponente classificado em primeiro lugar, será convocado para apresenta, perante o Setor de Contratação, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo inclusive encaminhar a documentação para o e-mail: cmsbtlicitacao@gmail.com.

6.2. Regularidade Jurídica:

- 6.2.1. Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, “A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.” Ante ao exposto a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual, quando couber;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

* Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos, frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente, da região da sede do licitante, quando for o caso.
- b) Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento de Serviços correlatos ao objeto do presente Edital.

6.5. Demais comprovações

- a) Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório; e de ausência de servidor do órgão licitante no quadro de funcionário da empresa licitante, conforme modelo – **ANEXO II**.

7. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

7.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de **2025**.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

10. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

10.1. E-mail: cmsbtlicitacao@gmail.com.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN é o seguinte site: www.saobentodotrairi.rn.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

11.2. A presente manifestação de interesse em obter propostas, será divulgada por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

São Bento do Trairi/RN, 22 de setembro de 2025.

Evanuel Ferreira de Souza
Responsável pela Demanda
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA

PROPOSTA

À

Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN

Referência: **Dispensa de Licitação nº 13/2025-DISP.**

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em aparelhos de climatização, incluindo a instalação, desinstalação e manutenção (corretiva e preventiva) de aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades e modelos, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais necessários para a completa execução dos serviços, como carga de gás refrigerante, reparos, e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, de modo atender as necessidades da câmara municipal de São Bento do Trairi/RN

Prezados Senhores,

Nos termos da manifestação de Intenção Dispensa de Licitação acima referenciada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.	Serviço de desinstalação de aparelho(s) de ar-condicionado tipo split, com capacidade nominal de 18.000 BTU/h. O serviço deve incluir o recolhimento do gás refrigerante, a remoção das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), tubulações, cabos e suportes de fixação.	Serviço	02	R\$	R\$
2.	Serviço de instalação de aparelho(s) de ar-condicionado tipo split, com capacidade nominal de 30.000 BTU/h. A instalação deve ser completa, realizada por equipe técnica especializada e inclui a fixação das unidades interna e externa, passagem e conexão de tubulações de cobre isoladas, cabos elétricos e dreno, além da execução de vácuo no sistema, complementação da carga de gás refrigerante e testes de funcionamento para garantir a operação correta do	Serviço	02	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

	equipamento. O material necessário para a instalação, como tubulação, cabos e suportes de fixação, deverá ser fornecido pela empresa contratada.				
3.	Serviço de carga de gás refrigerante em aparelho(s) de ar-condicionado tipo split, de qualquer capacidade, para restabelecimento da pressão operacional do sistema. O serviço deve ser executado por técnico credenciado e incluir a verificação de possíveis vazamentos no circuito, aplicação de vácuo e a recarga com gás refrigerante de acordo com a especificação do fabricante, garantindo o desempenho e a eficiência do equipamento.	Serviço	04	R\$	R\$
4.	Serviço de manutenção corretiva, de caráter emergencial, para reparo de aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades e modelos. O serviço deve ser executado por equipe técnica especializada e inclui a identificação e o diagnóstico de falhas, o fornecimento de peças de reposição originais ou compatíveis de alta qualidade, a mão de obra para o reparo e os testes de funcionamento para restabelecer a operação normal do equipamento	Serviço	06	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 4.0:

PRAZO - Item 5.0:

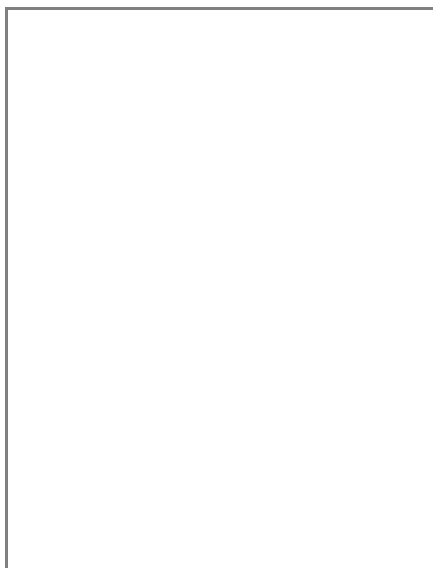
PAGAMENTO - Item 9.0:

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no item 6 do Termo de Intenção de Dispensa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO



_____/____de____de____

Responsável

CNPJ